

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

15^a Legislatura – 2021 a 2024



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024

"SUSTA ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE EXORBITARAM DO PODER REGULAMENTAR OU DOS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Plenário da Câmara Municipal de Garopaba** aprovou, e a Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garopaba, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Constituição do Estado de Santa Catarina, decreta:

Considerando:

- 1. Que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
- Que o art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina confere competência exclusiva ao Poder Legislativo para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- Que o art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garopaba determina que a Câmara de Vereadores fiscalize os atos do Executivo Municipal, especialmente quando verificada a extrapolação de suas competências regulamentares;
- 4. Que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Garopaba, em seu art. 176, disciplina o procedimento para edição de decretos legislativos, incluindo a sustação de atos do Executivo quando ilegais ou inconstitucionais;
- 5. Que a prerrogativa do Legislativo para controlar excessos normativos do Executivo visa preservar a separação e harmonia entre os poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal;
- Que os atos normativos citados carecem de respaldo jurídico e de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal.

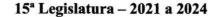








ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA





Art. 1º Ficam sustados os seguintes atos normativos do Poder Executivo Municipal, por exorbitar do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa:

178. Decreto Municipal de 13 junho de 2024; de Portaria no 3558. 13 de novembro 2024; de III - Dispensa Eletrônica nº 008/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Novembro de 2024.

Jean Ricardo Antunes Vereador

Nilton Batista Raupp Vereador

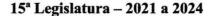
Rogério Linhares Vereador João Julião Luz Lopes Vereador

Roberto Rivelino Vieira Vereador

> Felippe de Souza Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sustar atos normativos do Poder Executivo Municipal que ultrapassaram os limites do poder regulamentar, comprometendo a legalidade e violando princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Fundamentação Jurídica

1. Decreto Municipal nº 178/2024:

- o O referido decreto aprovou unilateralmente a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sem a submissão ao Legislativo, em afronta ao art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garopaba, que exige autorização legislativa para atos dessa natureza.
- o Além disso, a ausência de ampla consulta pública e de divulgação dos estudos técnicos contraria os princípios da publicidade e da participação popular previstos na Constituição Federal e reforçados pelo art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 1.643/2012.

2. Dispensa Eletrônica nº 008/2024:

 O ato administrativo carece de justificativa técnica e econômica detalhada, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, além de apresentar insuficiência nos estudos de viabilidade e economicidade.

3. Portaria nº 3558/2024:

Estabeleceu regras que dependem de regulamentação por lei formal, invadindo a competência legislativa e acarretando impactos financeiros não previstos, em desrespeito ao princípio da responsabilidade fiscal consagrado na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Motivação Constitucional e Legal

O art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal atribuem à Câmara de Vereadores competência para sustar atos do Executivo que exorbitem os limites regulamentares ou delegatórios. O art. 176 do Regimento Interno da Câmara de Garopaba, por sua vez, define o procedimento adequado para a edição de decretos legislativos dessa natureza.

Objetivo do Decreto Legislativo

Ao sustar os atos mencionados, a Câmara Municipal de Garopaba exerce sua prerrogativa de zelar pela regularidade e constitucionalidade das ações normativas do Executivo, preservando a harmonia entre os poderes e a ordem jurídica local.

J.

as